



CONTRATO Nº 011/2017 - STDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE, E A
EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

RP006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ sob o n- 07.598.634/0001-37, situado na rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará, CEP.: 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, o senhor Raimundo Inácio Neto, brasileiro, portador do RG nº 93002395649, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.262.373-68, domiciliado e residente na Rua Visconde Sabóia, nº 300, Centro, Sobral, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na rua Valdemar Aristide dos Santos, 103, Monte Castelo, Ubajara/CE, CEP.: 62350-000, Fone, 88-96698989, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rafael dos Santos Cunha, portador do RG nº 2001028090631 e do CPF nº 000.084.483-70, residente e domiciliado na Rua José Rufino Pereira, 320, Centro, Ubajara/CE, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão a Ata de Registro de Preços do Edital do Pregão Presencial nº 128/2016 da Secretaria de Educação do Município de Sobral, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 128/2016, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, constante na Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de insumos, que se encontram disponíveis nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA (LOTE 1 DO EDITAL).



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondendo ao **LOTE 01 do Edital**, abrangendo os serviços de manutenção e pequenos reparos, sob demanda, a serem executados nos prédios e anexos com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluído os serviços da Tabela Unificada da SEINFRA - Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, com **EXCEÇÃO** dos itens 16, 17, 18 e 27 da tabela.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

5.3 Os serviços serão prestados e orçados de acordo com a tabela vigente no período das solicitações por parte da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada para a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente na Caixa Econômica Federal indicada pelo LICITANTE VENCEDOR, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionadas à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do **anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 128/2016**.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



6.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.8. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2601.11.334.0030.1234.33903900
2601.11.334.0138.1235.33903900
2601.08.244.0155.1236.33903900
2601.19.573.0136.1241.33903900
2601.22.661.0137.1243.33903900
2601.22.661.0137.1244.33903900
2601.22.661.0137.1245.33903900
2601.20.606.0139.1251.33903900
2601.20.606.0141.1252.33903900
2601.20.601.0139.1257.33903900
2601.20.602.0141.1260.33903900
2601.04.122.0412.2239.33903900
2601.11.334.0013.2242.33903900
2601.11.334.0138.2249.33903900
2601.19.573.0136.2253.33903900
2601.22.661.0137.2255.33903900

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente deste processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 128/2016 terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da sua publicação.

8.2. Com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviços de natureza contínua, o contratado decorrente deste processo poderá ser prorrogado nos limites legais permitidos em Lei, por iniciativa da Administração Pública.

8.3. Todo serviço demandado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico deverá ser executado nos imóveis e unidades da secretaria ou em qualquer outro local onde funcionem os projetos e ações ligados a referida Secretaria, livre de quaisquer ônus.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.3 Quanto à entrega:

10.3.1. Executar o serviço licitado em conformidade com as especificações e características descritas no Termo de Referência e de acordo com o solicitado pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**.

10.4. O licitante adjudicatário deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado, que esteja conduzindo de modo incompatível com o exercício de suas funções.

10.5. O licitante adjudicatário é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho.

10.6. O licitante adjudicatário deverá comunicar, por escrito, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada.

10.7. O licitante adjudicatário fornecerá números de telefone fixo, celular, bip ou de qualquer outra modalidade de comunicação para a **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**.

10.8. O licitante adjudicatário deverá executar os serviços em consonância com as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, que obrigatoriamente o licitante adjudicatário deverá conhecer, e ainda as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COELCE (ENEL), TELEMAR, SAAE, CAGECE, bem como o código do Município de Sobral em vigor.

10.9. O licitante adjudicatário deverá comparecer para executar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado por parte da CONTRATANTE.



estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.21.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar/Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 5(cinco) dias contando com sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido, em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Assegurar os recursos financeiros para o pagamento relativo ao objeto deste contrato.
- 12.2. Facilitar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias à realização do serviço, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12.3. A **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico** comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 12.4. Aplicar as penalidades previstas no contrato e no edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando o licitante com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 12.6. Acompanhar, através de funcionário ou servidor, devidamente autorizado pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, a execução de todo e qualquer serviço que está sendo realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) senhor(a) **JOSÉ NICODEMUS CISNE FILHO** que ocupa o cargo de Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela contratante de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 13.2. A **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico** poderá recusar quaisquer serviços ou materiais, quando entender que os mesmos, estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.
- 13.3. Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, em consonância entre o contratante e contratada, considerando-se que as atividades normais desenvolvidas nos imóveis afetados ao Serviço Público Municipal não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO



PREFEITURA DE
SOBRAL

**Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Econômico - STDE.**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

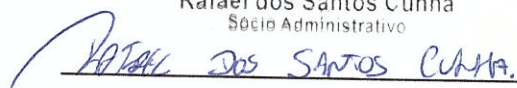


Raimundo Inácio Neto
CONTRATANTE

Sobral - CE, 20 de Julho de 2017.

CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.009.594/0001-76

Rafael dos Santos Cunha
Sócio Administrativo



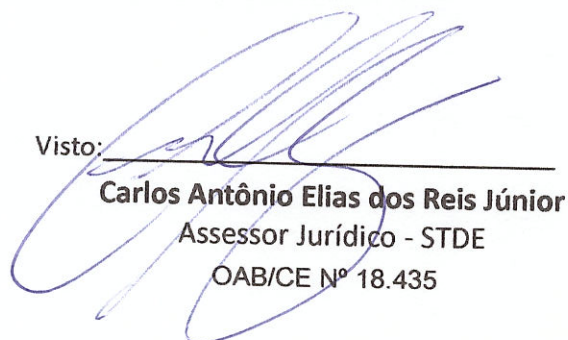
Rafael dos Santos Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Camilo Silveiro Brito
CPF.: 013.978.353-97

2. Davi Lucas Azeiteiro
CPF.: 018.824.273-27

Visto:



Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior
Assessor Jurídico - STDE
OAB/CE Nº 18.435